

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 600 REIS

Diário do Executivo

Orgãos da Administração do Estado

Interventor Federal no Estado de São Paulo

DECRETO N. 11.088, DE 21 DE MAIO DE 1940

Transfere a importância de 19:200\$000 da alínea n. 137, consignação n. 3, sub-consignação n. 1, para a alínea n. 139, consignação n. 4, dentro da verba n. 155, do § 25, atribuída à Secção do Tracoma, da Divisão Técnica, do Departamento de Saúde do Estado.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de 19:200\$000 (dezenove contos e duzentos mil réis) da alínea n. 137, consignação n. 3, sub-consignação n. 1, para a alínea n. 139, consignação n. 4 — Pessoal variável — dentro da verba n. 155, do § 25, do orçamento vigente, atribuída à Secção do Tracoma, da Divisão Técnica, do Departamento de Saúde do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1940.

ADHEMAR DE BARROS.

Mário Guimarães de Barros Lins.

Coriolano de A. Góes Filho.

Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, em 21 de maio de 1940.

Aluísio Lopes de Oliveira,
Diretor Geral.

DECRETO N. 11.100, DE 22 DE MAIO DE 1940

Crea o Distrito Policial de Mombuca, no município de Capivari.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no exercício de suas funções e com fundamento no art. 7.º — I — do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado no município de Capivari, na comarca e região policial de Campinas, o distrito policial de MOMBUCA, de acordo com as divisões do distrito de paz de igual nome, criado pelo decreto n. 9.775, de 30 de novembro de 1938.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

J. Carneiro da Fonte

Publicado na Diretoria Geral do Departamento Administrativo da Repartição Central de Polícia, aos 21 de maio de 1940.

O Diretor Geral,
Alfredo Issa Assaly

REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA

— Por decreto de 20 do corrente, nos termos do art. 87, n. 3, da Constituição do Estado, foi aposentado compulsoriamente, a partir de 2 de maio do corrente ano, o sr. José Galvão dos Santos — chefe de Secção da Guarda Civil de São Paulo da Repartição Central de Polícia.

— Por decreto da mesma data, nos termos do art. 15, letra "a", combinado com a primeira parte da letra "c", do art. 16, da lei n. 2.940, de 6-4-1937, em harmonia com o art. 31, do decreto n. 6.885-B, de 29-12-1934, foi

concedida a reforma a guarda civil de 2.ª classe, n. 2.837 — sr. Antonio Joaquim de Andrade.

— Por decreto da mesma data, nos termos do art. 15, letra "a", combinado com a primeira parte da letra "c", do art. 16, da lei n. 2.940 de 6-4-1937, e em harmonia com o art. 31, do decreto n. 6.885-B, de 29-12-1934, foi concedida a reforma a guarda civil de 1.ª classe, n. 2.003, sr. João Paes Guedes.

— Por decreto da mesma data, atendendo ao que requereu o sr. Benedito Nogueira, guarda civil de classe distinta, n. 967, foi declarado competir-lhe mais a quarta parte do respectivo soldo, nos termos do art. 87, n. 13, da Constituição Estadual, do art. 23 da Lei n. 2.940, de 6-4-1937, em harmonia com o art. 31, do decreto n. 6.885-B, de 29-12-1934 e de acordo com o art. 32, do decreto n. 10.875, de 30-12-1939 "Medidas de Carater Financeiro". visto haver provado contar mais de trinta (30) anos de efetivo exercício, conforme título de liquidação de tempo de serviço sob n. 503-a, expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, em 30 de abril de corrente ano.

— Por decreto da mesma data, foi efetivado Mario Vieira de Magalhães, no cargo de escrivão da Superintendência de Segurança Política e Social, desta Repartição.

— Por decreto da mesma data, foi nomeado Olyntho Rodrigues Penteado, para exercer o cargo de escrivão da Delegacia de Polícia de Olímpia, 3.ª classe.

— Por decreto da mesma data, foi nomeado Salvador Pinheiro Brisola, para exercer o cargo de escrivão da Delegacia de Polícia de Marília, 3.ª classe.

— Por decreto da mesma data, foi nomeado João de Paula e Silva, para exercer o cargo de carcereiro da cadeia pública de Bocaina, 5.ª classe.

— Por decreto da mesma data, foi aposentado nos termos do art. 87, n. 4, da Constituição do Estado, o sr. Agapito Costa, carcereiro da cadeia pública de Taubaté, 3.ª classe, visto o mesmo achar-se inválido para o serviço público, conforme laudo de inspeção de saúde, a que foi submetido.

PALACIO DO GOVERNO

Secretaria do Governo

ATO DO SR. INTERVENTOR FEDERAL

(*) INSTRUÇÕES RELATIVAS A EXIGENCIA DE LAUDO MEDICO PARA A POSSO OU ADMISSAO DE FUNCIONARIOS ESTADUAIS OU MUNICIPAIS

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e na conformidade do disposto no decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, art. 7.º, n. 1,

RESOLVE que sejam observadas as seguintes instruções pelas autoridades a que possam competir:

Art. 1.º — Nenhum chefe de repartição ou serviço, estadual ou municipal, poderá admitir ou empregar funcionário, sem que este faça prova, previamente, de não sofrer de doença infecto-contagiosa, ou defeito incompatível com o exercício eficiente do cargo ou função.

1.º — A prova de que trata este artigo constará de laudo médico passado, na Capital, pelo Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, e, no interior, pelos Centros de Saúde.

Em caso de acúmulo de trabalho no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, os Centros de Saúde da Capital, subsidiariamente, poderão passar dito laudo.

§ 2.º — O chefe de repartição ou serviço que infringir o prece-

tuado neste artigo, além de sujeitar-se às penas de direito cabíveis, indenizará os cofres públicos da importância dos vencimentos e de quaisquer vantagens pecuniárias que ao funcionário houverem sido pagas indevidamente.

§ 3.º — O chefe de repartição ou serviço, sempre que verificar ter sido empossado, designado ou admitido funcionário com infração do disposto neste artigo, providenciará imediatamente para que seja tornada sem efeito a nomeação, designação ou admissão, representando, para tal fim, quando necessário, à autoridade que houver determinado o ato.

Art. 2.º — Na expressão funcionário estão compreendidos todos quantos tenham de exercer cargo, função ou emprego, públicos ou estipendiados pelos cofres públicos, estaduais e municipais.

Art. 3.º — A norma proibitiva do art. 1.º estende-se aos funcionários ou empregados das caixas econômicas estaduais e do Instituto de Previdência do Estado, ou de instituições congêneres existentes ou que vierem a ser criadas, cabendo aos respectivos diretores as mesmas obrigações que acima se prescrevem aos chefes de repartições ou serviços.

Art. 4.º — O laudo médico a que se refere o art. 1.º, parágrafo 1.º, será fornecido mediante requerimento de exame de saúde, pagos em selo adesivo comum os emolumentos devidos.

Art. 5.º — Entrará em vigor esta resolução na data em que for publicada.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

Sebastião Medeiros.

Publicado na Secretaria do Palácio do Governo, aos 21 de maio de 1940 — Jatyr Gonçalves — Pelo Diretor do Expediente.

(*) — Publicado novamente por ter saído com incorreções.

Atos do Sr. Secretário do Governo:

Por ato de 20 de maio de 1940, foi concedido um ano de licença, nos termos do art. 1.º do Decreto n. 10.028, de 28 de fevereiro de 1939, ao Doutor Romão Gomes, Juiz do Tribunal Superior de Justiça Militar.

Por ato de 22 do corrente, atendendo ao que lhe requereu Gabriel de Oliveira, servente do Palácio do Governo, resolveu conceder-lhe 30 (trinta) dias de licença, a partir de 8 de maio corrente, para tratamento de sua saúde, nos termos do decreto n. 6.553, de 19 de agosto de 1933.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Processos encaminhados:
De Paul Weiner: — à Secretaria da Agricultura.

De Eduardo Rocha: — à Secretaria da Educação.

De Breno Godoy Ferreira e Carlos Bocchi: — à Secretaria da Fazenda.

De José Teixeira e Mário Passos: — à Secretaria da Justiça.

De Saverio Attioli: — à Chefatura de Polícia.

De Antonio de Souza Menezes: — ao Departamento das Municipalidades.

Naturalizações:

De Frank Graymer Toogood, João Orlando, Manoel Sava, Manoel da Costa Patrão e João Pereira Alves: — à Chefatura de Polícia

Repartição Central de Polícia

DIRETORIA DO PESSOAL

1.ª Secção

Atos do sr. Chefe de Polícia:

Por ato de 20 do corrente, à vista do que ficou apurado em sindicância procedida e atendendo ao parecer do sr. 2.º Delegado Auxiliar, foi cancelada, para todos os efeitos legais, excepto para o de percepção de vencimentos atrasados, a pena disciplinar de suspensão, por 2 meses, imposta pelo respectivo delegado, por portaria de 18/4 p. passado, ao sr. Benedito de Paula Pacheco, escrivão efetivo, da Delegacia de Capivari, 4.ª classe.

— por ato da mesma data, foi suspenso o sr. Juvenal Antonio Corrêa, subdelegado de polícia do distrito de Jarinú, município de Atibaia, por 3 anos do exercício do seu cargo, em virtude da condenação que lhe foi imposta pelo Juiz de Direito daquela comarca, em 16 de abril p. passado, transitada em julgado.

— Requerimentos despachados:
— Do bel. Humberto Sá de Miranda, delegado de São João da Boa Vista, solicitando transferência do período de férias: de acôr-

do com o parecer do 2.º Del. Auxiliar, mantendo a designação constante da escala organizada.

— do bel. Acrísio Pires Domingues, delegado de Nova Granada, sobre designação de férias: de acordo com o parecer do sr. 2.º Delegado Auxiliar, designo o período de 13-8 a 1.º-9, para as férias do interessado;

— do bel. José Luiz Gonçalves Dente, delegado de Leme, sobre designação de período de férias: de acordo com o parecer do sr. 2.º Delegado Auxiliar, designo para as férias do requerente o período de 14-6 a 3-7 p. futuro;

do bel. Adail Ary d. Oliveira, delegado de São José do R. Pardo, sobre designação do período de férias: de acordo com o parecer do sr. 2.º Delegado Auxiliar, designo o período de 14-6 a 3-7, para as férias do interessado;

— do bel. Adhelard de Magalhães Costa, delegado de S. Luiz do Paraitinga, sobre designação do período de férias: — De acordo com o parecer do sr. 2.º delegado auxiliar, designo o período de 21-11 a 10-12, para as férias do interessado;

— de Benedito de Souza Pinto, de São Luiz do Paraitinga, sobre